



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 269/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inserção do Dia do Marco da Paz no Calendário de Datas Comemorativas do Município e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário de Datas Comemorativas do Município o “Dia do Marco da Paz”, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de março (Art. 1º); cláusula de despesas (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que este PL dispõe sobre a inserção do Dia do Marco da Paz no Calendário de Datas Comemorativas do Município e dá outras providências, destaca-se que:

Sublinha-se que as disposições deste Projeto de Lei encontram fundamento na Declaração do Dia Internacional da Paz e na Lei Nacional, que institui o Dia do Perdão, e da instituição por Lei no Estado de São Paulo do Dia da Cultura da Paz, nos termos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O Dia Internacional da Paz foi estabelecido em 1981, através da Resolução 36/67 da Assembleia Geral das Nações Unidas, diz a citada Resolução:

36/67. Internacional year of Peace and Internacional Day of Peace.

Noting with appreciation the initiative taken by the Internacional Association of University Presidents of its Sixth Triennial Conference held at San José from 28 June to 3 July 1981, to propose the Declaration of a Peace Year, a Peace Month and a Peace Day.

Ressalta-se que foi instituído por Lei Nacional o Dia do Perdão, *in verbis*:

LEI Nº 13.437, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Dia Nacional do Perdão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, por fim, que está em vigência no Estado de São Paulo Lei que institui o Dia da Cultura da Paz:

LEI Nº 14.383, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Institui o "Dia da Cultura da Paz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - *Fica instituído o "Dia da Cultura da Paz", a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.*

Artigo 2º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2011.*

GERALDO ALCKMIN

Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2011.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o Parecer.

Sorocaba, 25 de outubro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica